



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/03/26

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2026.

(Proponente: Vereador Hudson Moreschi/PODE)

Protocolo

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, com o objetivo de:

- I- receber, coletar, reaproveitar, armazenar e distribuir gratuitamente produtos de uso veterinário;
- II- promover o descarte ambientalmente correto de produtos veterinários inutilizáveis;
- III- garantir o acesso a medicamentos veterinários para populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Poderão participar do Programa, por adesão voluntária:

- I- organizações não governamentais (ONGs) sem fins lucrativos, devidamente registradas e atuantes no município;
- II- clínicas veterinárias e profissionais da área veterinária legalmente habilitados;
- III- empresas do segmento farmacêutico/veterinário;
- IV – famílias inscritas do Cadastro Único do Município (CadÚnico);

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - produtos de uso veterinário as substâncias ou preparações destinadas à prevenção, diagnóstico, cura ou tratamento de animais, incluindo medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes, pesticidas e similares;
- II - produtos de uso veterinário com cuidados especiais, aqueles que exigem condições específicas de conservação, manipulação ou emprego, conforme normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º As doações de produtos veterinários poderão ser realizadas:

- I- pela população em geral;
- II- clínicas veterinárias, profissionais e empresas do setor;
- III- órgãos públicos em casos de apreensão ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A qualidade e validade dos produtos doados serão verificadas por médico veterinário ou farmacêutico legalmente habilitado.

Art. 5º A distribuição dos produtos será gratuita as famílias participantes, condicionada à:

I - prescrição emitida por médico veterinário registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II- estoque disponível.

§ 1º Os produtos com embalagem violada ou sem registro serão descartados, exceto nos casos previstos em lei.

§ 2º Os produtos com substâncias controladas deverão ser armazenados em local seguro e exclusivo.

Art. 6º Compete aos estabelecimentos participantes:

I. implementar boas práticas de recebimento, armazenamento e descarte;

II. efetuar triagem dos produtos doados;

III. emitir relatórios gerenciais sobre doações, estoque e descartes;

IV. cumprir a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º São beneficiários do Programa:

I - famílias de baixa renda ou em vulnerabilidade social com animais domésticos;

II - protetores de animais credenciados;

III - ONGs de proteção animal devidamente registradas;

IV - animais sob cuidados do município.

Art. 8º É vedada a comercialização dos produtos doados ao Programa.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização sobre o Programa Farmácia Veterinária Solidária, com o objetivo de receber, coletar, reaproveitar, armazenar e distribuir gratuitamente produtos de uso veterinário.

Art.10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, naquilo que puder e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 5 de março de 2026.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Hudson Moreschi
Vereador/PODE

Exposição dos Motivos:

A criação do Programa Farmácia Veterinária Solidária no município de Cascavel justifica-se pela necessidade de garantir o acesso a medicamentos veterinários para populações em situação de vulnerabilidade social, promover a posse responsável de animais e assegurar o descarte ambientalmente correto de produtos veterinários.

Muitas famílias de baixa renda possuem animais domésticos, mas enfrentam dificuldades para arcar com os custos de medicamentos e tratamentos veterinários. Sem acesso a esses recursos, os animais podem sofrer com doenças evitáveis, agravando problemas de saúde pública, como zoonoses. O Programa permite que esses tutores recebam medicamentos gratuitamente, desde que prescritos por um médico veterinário, garantindo o bem-estar animal e reduzindo o abandono.

Clínicas veterinárias, farmácias e até mesmo a população muitas vezes possuem medicamentos válidos, mas não utilizados, que podem ser doados em vez de descartados. O Programa organiza a coleta, triagem e redistribuição desses produtos, evitando desperdício e garantindo que sejam usados por quem realmente precisa. Além disso, estabelece critérios rigorosos para descarte seguro de medicamentos vencidos ou impróprios, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Protetores independentes e ONGs que cuidam de animais abandonados frequentemente dependem de doações para manter seus trabalhos. O Programa facilita o acesso dessas entidades a medicamentos, vacinas e outros insumos veterinários, fortalecendo a rede de proteção animal no município.

A lei estabelece que apenas produtos registrados e em condições de uso serão distribuídos, sob responsabilidade de profissionais habilitados. Isso evita riscos como automedicação, uso de remédios vencidos ou falsificados, garantindo a segurança dos animais e da população. Além disso, a proibição da comercialização dos produtos doados (Art. 8º) assegura que o caráter solidário do Programa seja mantido.

O Programa prevê campanhas educativas sobre posse responsável, adoção e cuidados veterinários, contribuindo para a redução de abandonos e maus-tratos. Ao melhorar a saúde animal, também se reduz a propagação de doenças que podem afetar humanos (zoonoses), beneficiando toda a comunidade.

A Farmácia Veterinária Solidária é uma iniciativa que alia assistência social, saúde animal e sustentabilidade, beneficiando famílias carentes, protetores de animais e o poder público. Sua regulamentação clara e eficiente garante transparência, segurança e impacto positivo, tornando Cascavel um município mais justo e consciente no cuidado com os animais.

Portanto, a presente lei é plenamente justificada e necessária para o bem-estar animal e social da comunidade.

